



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2016 Nº 2395



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eli Borges
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)
Dep. José Bonifácio
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Amélio Cayres
Dep. Nilton Franco
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. José Bonifácio
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 105/2016

Palmas, 24 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 47/2016, modificativa da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 42, publicada em 27 de outubro de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da décima segunda publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 2, de 20 de janeiro de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 3, de 20 de janeiro de 2016, publicada na edição 2.296 do Diário da Assembleia, aos 4 dias de fevereiro do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 47/2016

Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 2016, o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002.

Art. 2º O inciso VIII do §1º do art. 1º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – 14,5% nas saídas internas de óleo diesel;” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 342/2016

Cria o ICMS TURISMO no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica determinada uma maior participação nas quotas de ICMS para os municípios tocantinenses que investirem no fomento de atividades turísticas, visando potencializar essas atividades.

§ 1º O percentual a ser distribuído aos municípios, em função do critério de investimento em turismo acrescido, será de 2,5%, subtraídos da parcela total distribuída aos municípios, conforme metodologia adotada na Lei nº 2.933, de 4 de dezembro de 2014, cuja implantação será de forma sucessiva anual e progressiva, conforme regulamentação do Governo do Estado.

§ 2º O repasse previsto no caput será destinado aos municípios que constituem centros de atração turística reconhecidos pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

Art. 2º Os critérios técnicos de realocação dos recursos correspondentes à cota parte de ICMS (25%) e os índices percentuais relativos a cada município serão definidos e calculados pelo órgão estadual competente.

Art. 3º São beneficiários da presente lei aqueles municípios que instituíam uma política municipal de turismo, tomando-se por base a criação de programas e/ou projetos voltados à melhoria da infraestrutura turística, tais como: conservação do nosso patrimônio histórico, cultural, das atrações, reforma, ampliação e construção de novos empreendimentos turísticos, bem como incentivar o treinamento e a educação de mão de obra local adequada para o atendimento eficiente aos turistas.

Parágrafo único. Os municípios só terão direito ao benefício, após constatação, por órgão competente, que abriguem em seu território atrações turísticas de qualquer natureza, inclusive turismo de evento, rural, ecológico, contemplação, pesca, praias, negócios, dentre outros, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou aqueles com potencial turístico ainda inexplorado.

Art. 4º Para fazer jus à parcela da receita tributária de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, os municípios devem registrar suas respectivas atrações turísticas na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, na forma de atualização, imediatamente anterior à execução dos cálculos dos índices do ICMS-Turismo.

Art. 5º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura se encarregará de realizar, anualmente, o levantamento dos municípios que serão contemplados com receita estabelecida nesta lei, bem como de fiscalizar a utilização dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto de lei é determinar que os municípios tocantinenses que investirem em turismo sejam beneficiados com uma fatia maior de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

O presente projeto não é a criação de um novo imposto, mas a

destinação de uma parcela da Cota Parte dos Municípios (25%), estimada em R\$ 2,66 bilhão do produto total de ICMS gerado no Estado (estimado na Lei Orçamentária Anual de 2017) para ser investido especificamente no Turismo.

A criação do ICMS-Turismo representará um avanço na busca de um modelo de gestão de turismo compartilhada entre o Estado e seus municípios.

Os reflexos serão sentidos na melhoria dos serviços, na conservação do nosso patrimônio histórico, das atrações, da infraestrutura, bem como no treinamento e qualificação de mão de obra local adequada para o atendimento eficiente aos turistas.

Nesse contexto, o ICMS Turismo significa a retenção, o repasse de parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS a que os municípios tocaninenses têm direito, como forma justa de investimento e compensação às cidades que recebem grande número de turistas e não dispõem de recursos para investirem na qualificação de seus jovens, na infraestrutura, na conservação de suas atrações, sejam elas parques, monumentos, atrações naturais, turismo ecológico, rural, aventura, contemplação, pescas, centros de convenções ou instalações, dentre outros.

Observa-se ainda a existência de potencial turístico no Estado onde diversos municípios estão com suas economias estagnadas ou exauridas, inclusive, vários deles são considerados municípios com enorme potencial turístico, porém inexplorado.

Nesse sentido, a criação do ICMS-Turismo busca não apenas desenvolver o turismo tocaninense, mas representa um instrumento de políticas públicas transversais, cujos reflexos serão identificados nos mais diversos segmentos socioeconômicos. Além disso, vem atender o dispositivo constitucional que visa à promoção da redução das desigualdades regionais e, notadamente, insere-se num contexto de promoção de atividades economicamente sustentáveis e redirecionamento do modelo capitalista atual do Estado, ou seja, lastreado nas exportações de commodities: soja, milho e carnes.

Ademais, tal proposta coaduna com a Política Nacional de Turismo consignada na Lei Federal nº 11.771/2008, cujas diretrizes estratégicas possuem, dentre os objetivos, o estabelecido no artigo 5º, inciso II, ou seja: “reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda”.

A possibilidade de iniciativa da presente matéria está esculpida no art. 25, incisos I e III, da Constituição Estadual, e pelo art. 24 da Constituição Federal, em seus incisos VII e VIII.

Pelos motivos expostos, aguardo pela aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2016.

ROCHAMIRANDA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 344/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de marcação de exames e consultas para idosos nas unidades públicas de saúde no âmbito do Estado do Tocantins dentro do prazo máximo definido.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde a realizarem exames e consultas para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do pedido.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se unidades de saúde todos os órgãos públicos estaduais de saúde que realizam consultas e exames.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo melhorar o atendimento e o tratamento médico dos idosos do Estado do Tocantins. Como está descrito na Constituição Federal, de 1988, no seu Artigo 230, o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes o bem-estar e o direito à vida.

Levando-se em consideração que os cidadãos da melhor idade tendem a ter uma condição de saúde mais frágil, é necessário assegurar a celeridade no seu atendimento para que se dê início ao tratamento da maneira mais rápida possível.

Projeções das Nações Unidas indicam que uma em cada nove pessoas no mundo tem 60 anos ou mais. O estudo aponta ainda, que em 2050, pela primeira vez haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos.

De acordo com dados do IBGE, a população idosa no Brasil é atualmente de 22,9 milhões (11,34% da população) e a estimativa é de que nos próximos 20 anos esse número mais que triplique. Para se ter ideia, enquanto o número aumenta ano a ano, existem apenas 1000 geriatras no Brasil, uma média de apenas um geriatra para cada 20 mil idosos, conforme dados recentes do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Apesar de avanços, como a aprovação do Estatuto do Idoso, a realidade é que os direitos e necessidades dos idosos ainda não são plenamente atendidos. No que diz respeito à saúde do idoso, o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda não está preparado para amparar adequadamente esta população.

Há deficiência na quantidade de profissionais, na estrutura física e na rede de exames complementares para atender à necessidade de saúde dos idosos, gerando demora acentuada no atendimento, o que acaba levando a piora do quadro clínico. Assim, os mais velhos acabam sendo levados para as emergências/urgências (Unidades de Pronto Atendimento) e conseqüentemente, em situação mais grave e já com indicação de internação hospitalar. Quadro que poderia ter sido evitado, caso houvesse o atendimento adequado no momento correto.

O Estado precisa investir na saúde e na qualidade de vida associada ao envelhecimento, garantindo um atendimento diferenciado a essa classe que tanto já contribuiu. Ao Idoso é dado o direito preferencial em atendimento em todas as repartições públicas e até mesmo privada, portanto nada mais justo que tenham direito de serem atendidos com prazo menor na área da saúde.

Peço, portanto, aos nobres Deputados o apoio e o voto para que somemos esforços para aprovação do presente projeto de lei, pelo largo alcance que este representa.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2016.

MAURO CARLESSE

Deputado Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
8.ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Segunda Reunião Extraordinária
24 de fevereiro de 2016

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de março de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Mauro Carlesse, Olyntho Neto e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, José Salomão, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Em seguida, o Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Olyntho Neto, Processo número 39/2016; Amélio Cayres, Processo número 42/2016; e Processo número 63/2016, Deputada Valderez Castelo Branco. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
8.ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Terceira Reunião Extraordinária
20 de abril de 2016

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte de abril de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Paulo Mourão e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Em seguida, o Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Senhor Deputado Valdemar Júnior devolveu o Processo número 67/2016. Na Ordem do Dia, após a leitura, deliberação e aprovação do parecer, o Processo número 67/2016 foi encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
8.ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Quarta Reunião Extraordinária
14 de junho de 2016

Às onze horas e vinte e sete minutos do dia quatorze de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Paulo Mourão, Olyntho Neto e Valdemar Júnior. Estavam ausentes o Senhor Deputado Eduardo do Dertins e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Em seguida, o Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Processos números 253/2016 e 254/2016; Olyntho Neto, Processo número 235/2016; Paulo Mourão, Processos números 169/2016 e 239/2016; e Valdemar Júnior, Processos números 93/2016 e 128/2016. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
8.ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Quinta Reunião Extraordinária
15 de junho de 2016

Às quinze horas e vinte e seis minutos do dia quinze de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Paulo Mourão, Olyntho Neto, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes: o Senhor Deputado Eduardo do Dertins e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Em seguida, o Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e foram devolvidos os Processos números: 168/2016, Deputado Olyntho Neto; e 269/2016, Deputado Paulo Mourão. Na deliberação do Processo número 269/2016, a Reunião foi suspensa por até quinze minutos, sendo reaberta às dezesseis horas e onze minutos. Na Ordem do Dia, após a leitura e deliberação dos respectivos pareceres, o Senhor Presidente concedeu vista, pelo prazo regimental, do Processo número 168/2016 ao Senhor Deputado Valdemar Júnior e, ainda, concedeu vista em conjunto, pelo prazo regimental, do Processo número 269/2016 aos Senhores Deputados Olyntho Neto e Valdemar Júnior. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
8.ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Sexta Reunião Extraordinária
16 de junho de 2016

Às dez horas e vinte e um minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tribu-

tação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Paulo Mourão, Olyntho Neto, Valdemar Júnior e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Valdevez Castelo Branco. Em seguida, o Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e foi devolvido o Processo número 269/2016, que estava com vista em conjunto aos Senhores Deputados Olyntho Neto e Valdemar Júnior, sendo que foram apresentadas duas emendas modificativas e uma emenda supressiva, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, ao referido Processo. Na deliberação da Ordem do Dia, o Senhor Presidente concedeu vista, pelo prazo regimental, do Processo número 269/2016 à Senhora Deputada Luana Ribeiro e, em seguida, encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para o dia vinte e um de junho do corrente, às oito horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
8.ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Sétima Reunião Extraordinária
21 de junho de 2016**

Às oito horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Deputado Olyntho Neto, assumiu a presidência dos trabalhos e, por falta de quorum, deixou de abrir a Reunião, convocando Reunião Ordinária para o dia e hora regimentais. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Paulo Mourão, Amélio Cayres, Valdemar Júnior, Eduardo do Dertins e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Comissão Permanente de Licitação

Termo de Adjudicação

Processo nº: 00233/2016

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Contratação de empresa com objeto de serviços jurídicos, na forma de um Registro de Preços, visando a pesquisa e identificação de ativos passíveis de serem alienados, recuperados e/ou compensados em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2016**

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

RESOLVE:

1 – **ADJUDICAR** o objeto do certame em favor de:

BICHARA ADVOGADOS, CNPJ nº 04.182.212/0001-98, no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de dezembro de 2016.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN

Pregoeiro

Termo de Homologação

Processo nº: 00233/2016

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Contratação de empresa com objeto de serviços jurídicos, na forma de um Registro de Preços, visando a pesquisa e identificação de ativos passíveis de serem alienados, recuperados e/ou compensados em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2016**

O **Presidente da Assembleia Legislativa**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

RESOLVE:

1 – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

BICHARA ADVOGADOS, CNPJ nº 04.182.212/0001-98, no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais).

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2016.

Deputado **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

Pregão Presencial nº 007/2016

Processo nº 00233/2016

Validade 12 meses

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Osires Rodrigues Damaso**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 278.482.801.87, RG nº 1.599.071 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital,

RESOLVE:

Registrar os preços para contratação de empresa com objeto de serviços jurídicos, na forma de um Registro de Preços, visando a pesquisa e identificação de ativos passíveis de serem alienados,

recuperados e/ou compensados em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial** em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **03/11/2016, às 9h (nove horas)**.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL-TO constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Estaduais nº 2.434 e 2.435 de 06 de junho de 2005 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: BICHARA ADVOGADOS		
CNPJ: 04.182.212/0001-98 Telefone: (21) 3231-8011 E-mail: bicharalaw@bicharalaw.com.br		
Endereço: Avenida General Justo nº 365 2º e 9º andares, Centro, CEP 20021-130 - Rio de Janeiro-RJ		
Itens	Quant. / Unid.	Preço
Item 1. Consultoria para formar o Plano de Trabalho.	320 horas	R\$ 1,00 (um real) por hora.
Item 2. Consultoria para forma o preço para alienação da folha de pagamento.	01 Und.	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (Um real) de crédito obtido pela Contratada para a Contratante.
Item 3. Desoneração da folha de pagamento de Contribuições Previdenciárias Indevidas	01 Und.	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (Um real) de crédito recuperado ou compensado, obtido pela Contratada e efetivamente utilizado pela Contratante.
Item 4. Análise da conformidade da Folha de Pagamento.	01 Und.	R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos) por análise de cada contracheque da folha de pagamento da Contratante.
TOTAL		R\$ 30,00 (trinta reais)

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa com objeto de serviços jurídicos, na forma de um Registro de Preços, visando a pesquisa e identificação de ativos passíveis de serem alienados, recuperados e/ou compensados em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através do **Pregão Presencial em epígrafe**, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial do Estado do Tocantins.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL-TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É permitida a adesão à presente Ata por qualquer órgão da Administração Pública, que apresentar pedido de inclusão junto à Comissão Permanente de Licitação da AL-TO condicionada à ausência de prejuízo do compromisso assumido em Ata, bem como observância da totalidade do quantitativo licitado.

7. DO CONTRATO

7.1. Firmada a solicitação pelo setor requisitante, a empresa vencedora do certame e signatária da Ata de Registro de Preços será convocada para firmar o termo de Contrato, conforme minuta do Anexo IV, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e aceito pela AL-TO.

7.1.2. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada (s) a (s) sanção (ões) prevista (s) no item 11 da presente Ata.

7.2. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura do Contrato e durante o período de execução do objeto.

7.3. Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

8. DO VALORE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços registrados nesta Ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

8.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

8.3. Quando notificada pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores,

tendo como base o valor inicial do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

8.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, de acordo com as quantidades executadas.

8.5 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

8.5.1. A contratada deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos itens efetivamente entregues, na Diretoria de Área Administrativa da AL-TO;

8.5.2. Os itens deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviço diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

8.5.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do Contratado, e após o recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

8.5.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

8.5.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da atestação da fatura do objeto adquirido, mediante ordem bancária em conta do contratado.

8.6. É obrigatório que conste na respectiva Nota Fiscal o detalhamento de todos os impostos incidentes sobre os itens, de forma detalhada.

8.7. Durante a vigência da Ata o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 007/2016, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA

9.1. A contratada deverá entregar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos no item 15 Cronograma Físico-Financeiro do Anexo II. Essa entrega se dará sob a supervisão da Diretoria de Área Administrativa da AL-TO responsável por aferir o recebimento definitivo do objeto e fornecer o Atesto na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratante;

9.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, produto ou serviço fornecido em desacordo com o Contrato.

10. DOS TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela **inexecução total ou parcial** das condições estabelecidas em Ata e consequente Contrato, a AL-TO garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global da Ata de Registro de Preços e Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COMA AL-TO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo licitante vencedor, a esta será aplicada **multa moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pela Diretoria de Área Administrativa da AL-TO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela AL-TO sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

11.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

12.4. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1 O Fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela AL-TO

13.2. A existência de fiscalização da AL-TO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

13.3. A AL-TO poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas (TO), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber dos Decretos Administrativos no. 157/2008-P e 105/2008-P, dos Decretos Federais no. 3.555/2000 e 3.931/2001. (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

16. DAS ASSINATURAS

16.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta AL-TO, e o representante da empresa vencedora.

Palmas -TO, 1º de dezembro de 2016.

Osires Rodrigues Damaso
Presidente AL-TO

Fábio Lopes Vilela Berbel
Representante Bichara Advogados

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

**Eduardo Siqueira Campos (DEM-
Licenciado)**

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)